LEI Nº 2.006 - EM 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE JEQUIÉ-BA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Formação de Guardas Civis Municipais de Jequié-BA – situado a Rua Agapito Fernandes, S/N, Jequiezinho, Cidade de Jequié, Estado da Bahia, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 13.022/14, no Artigo 12, para atender os princípios do Artigo 3º da referida Lei Federal.

Art. 2º - O Centro de Formação de Guardas Civis Municipais de Jequié-BA, tem por objetivo formar, capacitar e promover o aprimoramento dos integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal de Jequié, bem como dos servidores municipais que atuam em instituições e programas relacionados à segurança urbana, na forma de convênio sempre em conformidade com Art. 5º, X, da Lei 13.022/2014.

Art. 3º - O Centro de Formação de Guardas Civis Municipais de Jequié atuará visando a formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização para o exercício das atividades da Guarda Municipal de Jequié e região, mediante convênio, observando as peculiaridades dos níveis hierárquicos e das ações especializadas, cabendo-lhe promover regularmente os seguintes cursos:

I. De formação;

II. De aperfeiçoamento e especialização;

III. De reeducação.

Parágrafo único – Os cursos previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão oferecidos nas modalidades presenciais e de educação à distancia, ministrados no Centro de Formação de Guardas Civis Municipais de Jequié, em ambientes próprios para o exercício de atividades específicas, assim como, em Centro de Treinamento de outros órgãos parceiros, através de convênio sempre em conformidade com Art. 5º, X da Lei 13.022/2014. Podendo ainda se realizados fóruns, seminários, simpósios, palestras, estudos de casos e outros eventos que contribuam para o desenvolvimento profissional dos servidores a que se refere o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Os Cursos do Centro de Formação de Guardas Civis Municipais de Jequié, dentro das respectivas qualificações da Guarda Civil Municipal, têm os seguintes objetivos:

I. Cursos de formação: voltados para a formação básica técnico-profissional necessária ao exercício das diversas funções do Guarda Municipal elencadas no Estatuto Geral das Guardas Civis Municipais, Lei 13.022/2014;
II. Cursos de aperfeiçoamento e especialização: voltados para o aperfeiçoamento e a atualização dos conhecimentos técnico-profissionais da Guarda Civil Municipal de Jequié e região, mediante convênio, necessários às ações de competência da Guarda Civil Municipal, ao cumprimento da legislação atual, à capacitação dos que assumem cargos em comando e chefia, bem como à ascensão profissional;
III. Curso de reeducação: resgatar e fixar os valores morais e sociais da Cooperação.

Art. 5º - O Centro de Formação de Guardas Civis Municipais de Jequié (CFGCMJ) tem a seguinte estrutura básica, conforme anexo I:

I. Gestão de Formação;
II. Gerência Interna;
III. Supervisão Geral:
IV. Assessoria de Gerência
V. Comitê Acadêmico.

Parágrafo Único – Os Cargos previstos nos incisos I,II,III,IV e V deste artigo, serão ocupados somente por Guardas Civis Municipais de Jequié (GMJ) que contenham qualificações especificas para o desempenho da função e do cargo.

Art. 6º - A Gestão de Formação, será composta por: Um gestor de Formação e um Subgestor de Formação:

Compete a Gestor de Formação:

I. Elaborar o Planejamento dos cursos e acompanhar sua execução;
II. Elaborar a grade curricular, o calendário dos cursos e definir os critérios de avaliação;
III. Constituir o corpo docente, organizar o ambiente, alocar os meios e providenciar o material necessário à implementação dos cursos;
IV. Planejar e coordenar as reuniões pedagógicas;
V. Orientar o corpo docente no planejamento das aulas; propor alternativas de solução para os problemas de natureza pedagógica;
VI. Realizar os trabalhos de orientação e aconselhamento educacional e profissional.

Parágrafo Único - O Gestor de Formação será exclusivamente um pedagogo desde que comprovada experiência.

Art. 7º - A Gerência Interna será composta por: (01) um Gerente Interno e Um (01) Subgerente Interno, Compete a Gerência de Formação:

I. Viabilizar e manter a infraestrutura fisica, de recursos humanos e de serviços para o bom funcionamento do CFGCMJ;
II. Planejar e controlar o orçamento, as finanças e o patrimônio do CFGCMJ.

Parágrafo único – A Gerência Interna será ocupada preferencialmente por profissionais administradores (as), ou outros da área com função afim, desde que comprovada experiência como administradores.

Art. 8º - A Supervisão Geral, será composta por: (01) Um Supervisor Geral e (01) um Subsupervisor Geral. Compete a Supervisão Geral as seguintes atribuições, observadas as diretrizes fixadas pelo Comitê Acadêmico e as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Governo:

I. Responder pelo Centro de Formação de Guardas Civis Municipais de Jequié, administrando os recursos financeiros e o pessoal;
II. Orientar, supervisionar e coordenar todas as ações das gerências do CFGCMJ;
III. Propor ao Secretário Municipal de Governo o Plano Anual de Ensino, ouvido o Comitê Acadêmico;
IV. Avaliar os resultados alcançados, visando o melhoramento contínuo dos cursos ministrados;
V. Expedir os atos complementares necessários à boa gestão e funcionamento do CFGCMJ, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Gestão de Formação;

Parágrafo Único – A Supervisão Geral, será ocupada preferencialmente por profissionais administradores (as), ou outros da área com função afim, desde que comprovada experiência como administradores.

Art. 9º - A Assessoria de Gerência será composta por três profissionais que executará serviços de apoio essenciais para o Centro de Formação dos Guardas Municipais de Jequié (CFGCMJ), rotinas de trabalho. Compete a Assessoria de Gerência:

I. Receber usuários dos serviços do CFGCMJ;
II. Redigir cartas, atas, relatórios, ente outras documentações, bem como atividades de estrutura e formação de arquivos de documentos e recebimentos;
III. Gerir o estoque do material e atividades de compras de materiais;
IV. Atendimento telefônico, formação da agenda de atividades, digitação e elaboração de documentos, fornecimento de informações internas e

externas dos usuários do CFGCMJ e serviços de apoio ao Departamento Pessoal como entrega de equipamentos, vales, formulários e outros.

Art. 10 - O Comitê Acadêmico será integrado por, no máximo, 03 (três) membros, sendo do quadro de Carreias da GCMJ, que possua o grau de instrução minimo especificado pela Lei 13.022/2014, bem como, todos com seus respectivos suplentes. E terá as seguintes atribuições:

I. Fixar as diretrizes de ensino do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Jequié;
II. Apreciar o Plano Anual de Ensino;
III. Opinar sobre os cursos a serem ministrados pelo CFGCMJ;
IV. Propor aprimoramentos na metodologia de ensino, nos conteúdos das grades curriculares; na seleção do corpo docente e na avaliação do ensino e da aprendizagem;
V. Apreciar os relatórios de gestão e resultados do CFGCMJ.

§ 1º - Caberá ao Presidente do Comitê Acadêmico o voto de desempate.

§ 2º - Os membros do Conselho serão designados pelo Gestor Geral do Centro de Formação.

Art. 11 - Para o desenvolvimento de suas atividades, o Comitê Acadêmico contará com o suporte administrativo do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Jequié em Segurança Urbana.

Art. 12 - O mandato dos membros do Comitê Acadêmico será de 2 (dois) anos permitidas 01 (uma) recondução por igual período.

Parágrafo único – As funções dos membros do Comitê serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém sua remuneração a qualquer título.

Art. 13 - Caberá ao Comitê Acadêmico elaborar e aprovar seu Regimento Interno, o qual será divulgado pelo Supervisor Geral através de decreto.

Art. 14 - O Comitê Acadêmico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado, na forma estabelecida em seu regimento Interno.

Art. 15 - As normas de funcionamento do Centro de Formação dos Guardas Civis Municipais de Jequié serão estabelecidas em portaria por uma Comissão Temporária até o pleno funcionamento do CFGCMJ e formada com membros do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Jequié:

I. A formação dos membros da estrutura básica do Centro de Formação de Guardas Municipais de Jequié (CFGCMJ) mencionados no artigo 5º, após o período de implantação e pleno funcionamento, será mediante eleição conduzida pela Comissão e, posteriormente, pela Diretoria da GCMJ.

II. O mandato dos membros (CFGCMJ) será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Parágrafo Único: A Comissão Temporária criada nesta lei terá por finalidade regulamentar e fiscalizar a criação do Centro de Formação dos Guardas Civis Municipais de Jequié (CFGCMJ) durante toda a fase de implantação, não podendo ser substituida até o seu pleno funcionamento;

III. A Comissão Temporária permanecerá com sua carga horária de trabalho atual, sem alteração até a conclusão do processo de implantação.

IV. Os custos referentes à capacitação, deslocamento, hospedagens e alimentação, quando necessários, dos envolvidos direta ou indiretamente que não sejam guardas municipais de Jequié, no processo aos interesses do CFGCMJ serão através de dotação orçamentária, devidamente aprovados pela Secretaria de Governo e o Gestor de Formação.

V. Os custos referentes a capacitação, deslocamento, hospedagens e alimentação, quando necessários, dos envolvidos direta ou indiretamente que sejam guardas Civis municipais de Jequié, no processo aos

interesses do CFGCMJ serão através de adiantamento de expediente, devidamente aprovados pelo gestor de Formação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua edição, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 2006/17 à fls 116V a 119V de livro Leis
número 16
Jequié 06 de Setembro de 2017
Ana Cleia Silva Andrade Souza

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.006 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 30 DE DEZEMBRO DE 2016.
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO